

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Projeto de Lei Ordinário nº 08/2024 Processo nº. 114/2024

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário nº 08/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA".

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 80** - Compete à comissão de finanças e orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I Plano plurianual;
- II Diretrizes orçamentárias;
- III Proposta orçamentária;
- IV Proposições referentes a matérias tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito e ao patrimônio publico municipal;
- V Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores.

Eis o breve relatório.

## **PARECER**

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar quanto aos aspectos financeiro.

Em análise detida nos autos do presente caderno processual, verificamos que consta nos autos todo o processo administrativo que culminou com o presente PL, onde inclusive consta a estimativa de impacto financeiro apartir da folha 112, portanto, sob a ótica dos aspectos financeiro e orçamentário inexiste qualquer impedimento ao seu prosseguimento e análise pelos nobres Edis.

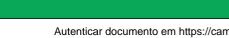
Posto isso, entendemos pela possibilidade de regular tramitação do Projeto de Lei Ordinário em tela, ressalvando a soberania do Egrégio Plenário a qual nos submetemos.

Itapemirim-ES, 13 de março de 2024.





www.camaraitapemirim.es.gov.br





Vereador: Erasto da Costa Rocha

Presidente e Relator - COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: Lucimar Alves Soares

Vice-Presidente - COFINOR

Pelas Conclusões:

Vereador: José de Oliveira Lima

Membro - COFINOR







( Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



( www.camaraitapemirim.es.gov.br

